



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

14.09.2017

AS 11:26 Horas

Ass.: [assinatura]

PARECER nº 249/2017

Processo nº 185/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Modificativa nº 72, de iniciativa do Vereador ISADIR DOS SANTOS (PMDB), a qual corresponde ao Projeto de Lei Ordinária nº 146 de 27 de julho de 2017 que **“ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

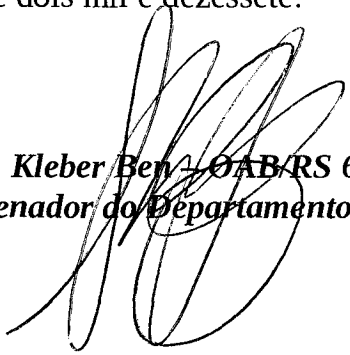
A Presente Emenda Modificativa tem a finalidade de alterar o teor da alínea “i”, inciso I, e a alínea “f”, inciso II, do Art. 4º do Projeto de Lei em apreço, acrescentando que o comerciante ambulante com veículos automotores e também para os que não utilizem veículos automotor deve dispor de lavatório para mãos para higienização.

A inclusão do referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Modificativa, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do inciso IV do Art. 112, do Regimento Interno (Resolução 21/2011).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda ao presente Projeto de Lei, que **“ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Kleber Benício – OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico


Adv. Jaime Zandonai – OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico